

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 123, DE 07 DE MARÇO DE 2025

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 2.235/1997, e considerando às Leis Complementares nº 07/1991 e 077/2011, RESOLVE:

RESCINDIR A PEDIDO, a contar de 05/03/2025, o contrato administrativo do servidor RONEY SANTANA DA COSTA, matrícula nº 5982890/1, cargo de CONTADOR, lotado na Diretoria Administrativa e Financeira, conforme Processo nº 2025/2302617.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 07.03.2025.

IVETE GADELHA VAZ
Secretária de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 1174343

PORTARIA Nº 022 DE 06 DE MARÇO DE 2025

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA nº 50, de 17.01.2006 (DOE nº. 30.605, de 19.01.2006), E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2025/2143943.

RESOLVE:

REMOVER a servidora JANE MARIA FREITAS GARCIA, cargo ENFERMEIRO, matrícula nº5121779/1, da Departamento de Atenção à Saúde para o Diretoria de Políticas de Atenção Integral à Saúde.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE, DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, EM 06.03.2025.

KELLY DE CÁSSIA PEIXOTO DE OLIVEIRA SILVEIRA
DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

Protocolo: 1174314

PORTARIA n.º 09, de 07 de março de 2025.

A Diretora do 11.º Centro Regional de Saúde, usando de suas atribuições que lhe são conferidas através da PORTARIA n.º 1.650 – CCG, de 05 de agosto de 2020, publicada no DOE n.º 34.302, de 06/08/2020, e CONSIDERANDO o que expressa o Art. 105, da Lei Estadual n.º 8.972/20, que determina que a autoridade que tiver conhecimento de eventual infração administrativa no âmbito do serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância investigativa, assegurada ao(à) acusado(a) ampla defesa;

CONSIDERANDO a PORTARIA n.º 470, de 29/07/2020, publicada no D.O.E. n.º 34.307, de 11/08/2020 (SESPA), que delega competência aos diretores dos Centros Regionais de Saúde para instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar, nos termos do Art. 199, do RJU;

CONSIDERANDO a determinação da Sr.ª Ivete Gadelha Vaz, Secretária de Estado de Saúde Pública do Pará, expresso nos autos do Processo Administrativo n.º E-2025/2054050;

RESOLVE:

- - Instaurar sindicância investigativa, aos moldes do 105, § 1.º ao § 4.º, da Lei Estadual n.º 8.972/2020, com vistas a apurar indícios de materialidade dos fatos ocorridos no âmbito do Hospital Regional de Tucuruí, atribuídos à servidora F.P.A.O., matrícula n.º 5897802/1, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo, conforme expresso no processo administrativo n.º E-2025/2054050.
- - Designar para conduzir a sindicância investigativa o servidor Edevaldo da Luz Azevedo, Assistente Social, matrícula n.º 54190768/1, o qual contará com o apoio operacional do servidor Weverton Gutemberg Araújo Lima, Agente de Artes Práticas, matrícula n.º 57209274/1, para procederem aos pertinentes trabalhos, em tudo observado o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, insculpidos no art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal de
- - Os trabalhos devem ser concluídos com a apresentação do relatório final no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, desde que por motivo fundamentado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE. IRLÂNDIA DA SILVA GALVÃO
Diretora do 11.º Centro Regional de Saúde/SESPA

Protocolo: 1174394

PORTARIA Nº 237, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

A secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Emenda Constitucional 124/22 e a Lei Federal 14.434/22 que instituíram o piso salarial nacional do enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem e parteiras;

Considerando a Emenda Constitucional 127/22 que estabeleceu o dever de a União prestar assistência financeira complementar aos Estados para pagamento do piso salarial do art. 198, § 12, da CF/88;

Considerando a Lei Federal 14.581/23 que criou a fonte de custeio federal para pagamento do piso salarial do art. 198, § 12, da CF/88;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no 2º referendo na

medida cautelar na ADI 7.222/DF publicada em 25/08/2023 em que foi decidido pelo restabelecimento dos efeitos da Lei Federal nº 14.434/22, com exceção da expressão “acordos, contratos e convenções coletivas” constante do seu art. 2º, § 2º, para que seja implementado o piso salarial nacional por ela instituído, nos seguintes termos:

- (i) em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais, a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022;
- (ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias, bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União; e
- (iii) em relação aos profissionais celetistas em geral, a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022, a menos que se convenção diversamente em negociação coletiva, a partir da preocupação com demissões em massa ou comprometimento dos serviços de saúde. Essa é a razão do diferimento previsto a seguir. Nesse caso, deve prevalecer o negociado sobre o legislado (RE 590.415, Rel. Min. Luís Roberto Barroso; ARE 1.121.633, Rel. Min. Gilmar Mendes) (ADI 7222 MC-Ref-segundo, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/07/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-08-2023 PUBLIC 25-08-2023);

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que a expressão “piso salarial” deve ser interpretada como a “contraprestação pecuniária mínima paga ao profissional da categoria acrescida das verbas fixas, genéricas e permanentes, pagas indistintamente a toda a categoria, e que sejam desvinculadas de condições de trabalho específicas de cada servidor, e não tenham por base critérios meritórios individuais”;

Considerando a PORTARIA GM/MS 1.135, de 26 de agosto de 2023, que estabeleceu os critérios e procedimentos para o repasse de a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras;

Considerando a PORTARIA GM/MS 6.648, de 25 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 27 de fevereiro de 2025 – Seção 01, que disponibilizou os valores repassados pelo Ministério da Saúde ao Estado com base nos dados cadastrados no InvestSUS;

Considerando o repasse federal ao Estado e a constante necessidade de atualização e confirmação dos dados dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras até o dia 15 do mês da competência do pagamento, conforme PORTARIA GM/MS 1.298, de 14 de setembro de 2023;

Considerando o princípio da publicidade e a necessidade de utilização de instrumento flexível para repassar mensalmente os valores aos estabelecimentos;

Resolve:

- Art. 1º Divulgar os valores de assistência financeira complementar federal destinados aos estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, relacionados no Anexo Único desta PORTARIA, referente ao complemento para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme cálculo extraído do InvestSUS.
 - Art. 2º A assistência financeira complementar federal de que trata esta PORTARIA se refere à competência de FEVEREIRO/2025, acrescida ou diminuída do ajuste do complemento repassado nas competências anteriores.
 - Art. 3º O ajuste é calculado exclusivamente pelo Ministério da Saúde da atualização cadastral de FEVEREIRO/2025.
 - Art. 4º Caso o valor ajustado para FEVEREIRO/2025 seja negativo, o estabelecimento deverá devolvê-lo em até 5 dias, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
 - Art. 5º Os estabelecimentos relacionados no Anexo Único desta PORTARIA serão oficiados com a indicação dos valores individualizados por colaborador e CPF, utilizando parâmetro descrito no art. 3º.
 - Art. 6º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
- Belém (PA), 07 de março de 2025.
- Ivete Gadelha Vaz
Secretária de Saúde Pública

ANEXO ÚNICO

REPASSE DA UNIÃO PARA O COMPLEMENTO PISO SALARIAL ENFERMAGEM - COMPETÊNCIA FEVEREIRO/2025				
QNT	CNES EMPREGADOR	ESTABELECIMENTO	MUNICÍPIO	Valor Referência fevereiro/2025 - R\$
1	0073482	HOSPITAL REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS HOSPITAL SANTA ROSA	ABAETETUBA	311.064,93
2	2318660	HOSPITAL JULIA SEFER	ABAETETUBA	46.473,12
3	6359728	HEMOPA ABAETETUBA	ABAETETUBA	6.993,03
4	2331861	HOSPITAL SANTO ANTONIO DE ALENQUER	ALENQUER	65.181,76
5	0254460	HOSPITAL GERAL PUBLICO DE CASTELO DOS SONHOS	ALTAMIRA	81.293,10
6	5597501	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DA TRANSAMAZONICA	ALTAMIRA	252.352,42
7	6735134	SESPA 10 RPS	ALTAMIRA	34.199,67
8	2752891	HEMOPA ALTAMIRA	ALTAMIRA	2.985,14
9	3987884	HOSPITAL METROPOLITANO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ANANINDEUA	868.932,52